



**DO ABRIGAMENTO AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES: análise da situação piauiense**

**OF THE COVENANT TO THE INSTITUTIONAL RECEPTION OF CHILDREN
AND ADOLESCENTS: analysis of the Piauí situation**

Izabel Herika Gomes Matias Cronemberger

Centro Universitário Santo Agostinho (UNIFSA)

RESUMO

A internação historicamente foi considerada a forma ideal para assistir e corrigir crianças e adolescentes, sobretudo os que viviam nas ruas, cujas famílias não conseguiam desempenhar sua função com a devida responsabilidade. A história avança, mas, muito se legitima em torno das garantias do direito de crianças e adolescentes, como responsabilidade exclusiva das famílias. O *paper* está fundamentado em pesquisa (2014-2017) ao longo do Doutorado em Políticas Públicas e traz parte dos resultados obtidos em pesquisa bibliográfica e documental. O avanço histórico, legal e normativo repercute na nova proposta política, pedagógica e institucional da forma de acolhimento familiar, legitimando o Direito à Convivência Familiar e Comunitária (DCFC), defendido que o acolhimento familiar deve ser prioritário ao institucional. Infere-se que esse desenho de manutenções e avanços repercute ainda na velha modalidade de abrigo.

Palavras-chaves: Abrigamento. Crianças e Adolescentes. Acolhimento Institucional.

ABSTRACT

Historically a hospitalization was considered the ideal way to assist and correct problematic children and adolescents, especially those who lived on the streets, whose families could not perform their duties with due responsibility. The story goes forward, but, much is legitimized around the guarantees of the right of children and adolescents, as the sole responsibility of families. The paper is based on research (2014-2017) throughout the PhD in Public Policies and brings some of the results obtained in bibliographical and documentary research. The historical, legal and normative advance has repercussions on the new political, pedagogical and institutional proposal of the form of family shelter, legitimating the Right to Family and Community Coexistence (DCFC), in which family care must be a priority for the institutional. It is inferred that this design of maintenance and advances also has repercussions in the old modality of shelter.

Key words: Housing. Children and Adolescents. Institutional Hosting.



1 INTRODUÇÃO

Para Rizzini (2011), a cultura da “velha” institucionalização de crianças no Brasil ainda é presente. Os preceitos normativos e legais são modernos, mas em muitos lugares é parcialmente absorvida, ou nem é absorvida, e prevalece a cultura tradicional do abrigo, já que a história de crianças e adolescentes é marcada pelos abandonos legitimados e reconhecidos pelo Estado e sociedade.

Visando adensar tal debate o presente artigo analisa os aspectos históricos da cultura do abrigo e como repercutem e reatualizam-se mesmo após o reordenamento Institucional das Instituições de Acolhimento de crianças e adolescentes, consubstanciado nas normativas da Política de Assistência Social.

O artigo está fundamentado em pesquisa (2014-2017) ao longo do Doutorado em Políticas Públicas e apresenta parte da discussão acerca do processo de trabalho profissional da/o assistente social nos serviços de acolhimento institucional do Estado do Piauí para crianças e adolescentes, para essa construção recorre à pesquisa bibliográfica e documental aliadas à pesquisa de campo, parecer consubstanciado do Comitê de Ética e Pesquisa da Universidade Federal do Piauí, aprovado no Parecer n. 1.971.786, desenvolvido com profissionais de Serviço Social naquele espaço sócio ocupacional.

2 A CULTURA INSTITUCIONAL DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO NO PIAUÍ

A priori, é preciso que se aponte que a educação de crianças e adolescentes no Piauí ocorreu de forma lenta, apresentando constantes recuos. Ferro (1996) aponta como obstáculos para o desenvolvimento da educação formal a baixa densidade populacional, ensino desvinculado da realidade, o desinteresse da população e outros fatores. De fato, esse aspecto ressoa no fomento à institucionalização de crianças e adolescentes.

Outro fator de destaque era a falta de trabalhadores profissionais para impulsionar o crescimento da capital Oeiras. Zacarias de Góis e Vasconcelos, presidente da Província (1845/1847), ciente da necessidade educativa e com a intenção de tirar das ruas os filhos de pais pobres, pois segundo opinião proferida em discurso dirigido aos deputados em 6 de julho de 1847, são os “que depois se lançam desenfreados na carreira dos crimes, e se tornam o flagelo da sociedade” (RELATÓRIO do Diretor, 1863, s/p.), idealizou a criação do Estabelecimento de Educandos Artífices. Esse projeto se concretizou no governo de Marco Antônio de Macedo,

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



com a aprovação da Lei Provincial nº 220, de 24 de setembro de 1847, determinando o atendimento de meninos pobres e desvalidos, com capacidade para até 30 meninos.

O Estado do Piauí, com esse direcionamento de instituição educacional, segue o que ocorria no restante do país, já que nove províncias do império criaram esse tipo de estabelecimento em suas capitais. O primeiro foi criado em 1840 no Pará, seguido pelas províncias do Maranhão (1841), São Paulo (1844), Piauí (1847), Alagoas (1854), Ceará (1856), Amazonas (1858), Rio Grande do Norte (1859) e Paraíba (1865). O objetivo desse molde educacional, segundo Rizzini (2004), era proporcionar uma formação moral aos desvalidos, iniciando-lhes numa profissão adequada à sua classe, isso realizado sob normas rígidas, punitivas, humilhantes, conduzidas de forma hierárquica, que iam das advertências leves aos castigos mais severos.

Ademais, os educandos aprendiam a música vocal e instrumental, mas com o intuito de obtenção de mais lucro ao estabelecimento, com apresentações em festas religiosas, cívicas e sociais. Desta feita, o Estabelecimento de Educandos Artífices, segundo Ferro (1996, p. 70), tão logo começou a apresentar resultados satisfatórios, foi transferido para Teresina, por ocasião da mudança da capital (de Oeiras), levando consigo os seus educandos.

A “Casa”, “Colégio” ou Instituição de Educandos Artífices do Piauí era procurada por pessoas pobres cujo principal intuito era garantir meios de subsistência para seus filhos e uma profissão que pudesse garantir-lhes o futuro. Nesse aspecto, vê-se claramente que havia a necessidade da entrega dos filhos à instituição, porque a família não dispunha de condições materiais para educar seus filhos.

Segundo Ferro (1996), foi por meio da criação do Colégio de Educandos Artífices que o ensino profissionalizante se instaurou no Piauí, com o interesse circunstancial de amparar órfãos e desvalidos, desenvolvendo uma política assistencialista ao tempo em que tentava suprir a demanda do mercado por mão-de-obra especializada para atender as exigências da sociedade da época. A exemplo desse, surgiu a Casa de Educandos, que, embora não tendo sucesso, seguia nos mesmos moldes, como descreve Freitas (1988), espécie de cadeia preventiva, pois à medida que retirava das ruas, dava abrigo e uma profissão aos meninos que viviam perambulando nas ruas da cidade de Oeiras.

Com as provocações e ações do progresso desenvolvimentista nas áreas que melhorariam o espaço urbano, com ações voltadas para construção de estradas, comunicação, iluminação pública e outros, incluindo a higienização e disciplinamento da cidade, tornou-se necessário, segundo Araújo (1995), afastar do convívio social os loucos e os mendigantes e higienizar o espaço urbano e “regulamentar o trabalho e prevenir a ‘ociosidade’ e a



‘vagabundagem’ através de instituições como o Colégio de Educandos Artífices, a Santa Casa da Misericórdia, o Asilo de Alienados e o Asilo de Mendicidade” (ARAÚJO, 1995, p. 92).

Interessa demonstrar que essas instituições, na verdade, também legitimavam a pobreza vivenciada nos lares e ruas de crianças e adolescentes, só que agora institucionalizada. O relatório do diretor Tomaz Moraes Rego (RELATÓRIO do Diretor, 1863), descreve que crianças e adolescentes se vestiam de forma inadequada, não tinham alimentação em qualidade e quantidade, dormiam num quarto estreito, baixo e insalubre, com poucas camas, velhas e imundas, dormiam no chão, passavam por humilhações e espancamentos diários.

As mudanças de ambiente em 1854, para tornar as Instituições mais próximas de um clima familiar e que garantisse condições para o aprendizado profissionalizante, não significou melhoria nos rendimentos das oficinas e nas condições materiais: faltavam mesas, cadeiras, armários para a guarda da roupa dos meninos.

A instituição, em 1854, antes de ter sede própria, utilizou as propriedades do Dr. Simplicio de Sousa Mendes, na Rua Grande, atual Álvaro Mendes. Depois, foi transferida para a casa de d. Alvina Azevedo, na Rua da Glória, hoje Lizandro Nogueira. A estrutura da casa era pequena e precária frente às necessidades do estabelecimento, faltando-lhe mesas e bancas para as aulas de primeiras letras, enfermaria e altar para a celebração do culto religioso (ARAÚJO, 1995, p. 88).

Segue a história da casa dos Educandos Artífices, dando mais legitimidade ao aprendizado forçado e penoso, sendo o apoio da província medido em relação ao custo e ao benefício, aos objetivos da Instituição. A precariedade fragilizou o acesso ao serviço e, por conseguinte, a consecução dos seus objetivos, quais sejam: garantir moradia, alimentação, educação, e ofício aos internos. Segundo Castro (2006, p.9),

Os educandos revelaram que eram eles que se encarregavam de todo o serviço da cozinha e que, dos funcionários contratados para esse trabalho, um era ocupado na casa do ex-diretor e outro nas compras do estabelecimento; que toda a água servida na casa, inclusive para os meninos beberem, vinha diretamente do poço, por falta de potes; e que os educandos comiam com as mãos, por falta de talheres e colheres. Não havia redes nem camas para todos, logo grande parte dormia no chão.

Também se evidencia desqualificação dos mestres de ofício, assim todos esses fatores, como também a corrupção, os aspectos financeiros e outros levaram à extinção da casa em 1873. Contudo, em 1874, começa a funcionar a Companhia de Aprendizes Marinheiros, na Cidade de Parnaíba, com o mesmo objetivo e finalidade, mas nessa os ofícios para crianças e adolescentes eram diferenciados, pois se queria formar um contingente de oficiais nas artes marítimas, para auxiliar na ampliação da navegação pelo rio Parnaíba, canal de comunicação entre o Piauí e as demais províncias. Esse breve introito na história do trato de crianças e

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



adolescentes não se distancia da história do Brasil, como se viu em capítulo anterior, em que a família também foi vista como desestruturada e criminalizada pela condição de pobreza.

A história renova-se, mas sem dúvidas com novas marcas, e algumas marcas “pesadas do passado”, principalmente pelo abandono do Estado de crianças e adolescentes, ainda permanecem.

Com a República e posteriormente nas primeiras décadas do século XX surgiram “novas” formas de assistir crianças e adolescentes, de cunho estatal. Mas, no estado do Piauí, as primeiras instituições de acolhimentos surgiram com o cunho filantropo-religioso, como é são os casos: da Casa Savina Petrilli, que teve início em 1993, de cunho religioso, movida pela Arquidiocese de Teresina e pela Associação Norte Brasileira de Educação e Assistência Social (ANBEAS); do Lar Maria João de Deus, que tem início em 1950, organizado pelo grupo do Centro Espírita Paulo de Tarso, cuja gestão atualmente está no âmbito estadual, desde 1978; da Casa do Menor Dom Barreto, de origem filantrópica, idealizada pelo professor Marcilio Rangel de Farias, com início em 1984; da Casa Livre Ser, filantrópica, criada em São Paulo em 2006 e oficialmente no Estado do Piauí em 2015, conduzido por igreja evangélica, seguindo inicialmente o formato da assistência a crianças carentes.

O ranço da atenção individualizada a crianças e adolescentes são heranças deixadas pelo antigo paradigma da situação irregular do menor e do aparato jurídico – Código de Menores, sem a devida atenção aos problemas, causas, efeitos e situações que leva à institucionalização, sem principalmente, o apoio à família. Como bem demonstra o relato do/a profissional A, em que se demonstra claramente a parcialização do atendimento à criança e ao adolescente, mesmo com os avanços do amparo legal:

[...] de seis irmãos acolhidos, quando eu cheguei só tinham dois. Não tinha benefício nenhum, nem foram atrás de nada. Aí, logo o outro faleceu. Não foram atrás da certidão de óbito. E outra, a moça que tinha falecido (tinha) quase uns três, quatro, cinquenta e poucos anos. Ela foi a primeira que faleceu e não tinha nem a certidão de óbito. E eu fui atrás para resolver essa história de óbito, comecei a busca a essa família (no município de xxx), aí nós conseguimos. Só que infelizmente essa família não quis ficar com ela. Então, a gente já entra por outros meios para conseguir o benefício dela (através da Vara da Família), mas aí ela adoeceu e faleceu também. Então, praticamente faleceram os três como indigente (ASSISTENTE SOCIAL A).

A arte do aprendizado profissionalizante também ainda está presente nos registros documentais das instituições pesquisadas, como em análises diagnósticas, Estatuto, Regimento interno e relatórios institucionais, dos quais o foco é aliado à construção de projetos de vida associados ao trabalho e ao acesso ao ensino regular. Porém, com as mudanças nos escopos normativos da proteção integral, principalmente com o ECA, as ações institucionais passam a



ter novos direcionamentos, isso repercute nas ações desenvolvidas internamente e nos trabalhos dos profissionais

Historicamente não havia trabalho com as famílias de origem, buscando desvelar os motivos que levaram à “abdicação” de seus filho/as ou à violação de seus direitos. A família não era trabalhada pela condição da perda momentânea ou definitiva, nem mesmo a criança e o adolescente tinham esse amparo sobre os motivos das perdas vivenciadas. Inclusive os registros das instituições pesquisadas revelam que as crianças e os adolescentes, ao chegarem às instituições, passavam até 30 dias ininterruptos sem contato algum com seus familiares, com o subterfúgio do processo de adaptação. Esse é outro demarco da ausência do Trabalho Social com Família (TSF), da convivência familiar aos acolhidos e do entendimento da categoria família no âmbito interno à instituição. O/A entrevistada/o I revela esse traço da história tão recente em seu processo de trabalho,

essa instituição era um depositário realmente de crianças. Então, elas vinham, pronto! Não iam mais sair. Tanto é que a gente tem criança com doze, com nove, com oito anos aqui dentro. O trabalho de reintegração familiar é desacreditado e estamos retomando isso, pelas legislações. Antes, quando chegava na audiência, “ah, vai servir de babá”, ou “vai servir de empregada de uma mãe”, “ah, coitadinha”, aí não, então permanece institucionalizada! **Entrevistadora** – E a reintegração familiar, pra família de origem? **Entrevistada/o** – Exato, a mãe dizendo que queria e outras pessoas dizendo que não (ASSISTENTE SOCIAL I).

As instituições trazem em seu histórico o ideário da incapacidade da família em cuidar dos seus filhos, culpando-as pela situação em que se encontram crianças e adolescentes acolhidos. Como a família era a responsável pela condição patológico-irregular, cabia à instituição a ação de encaminhá-los/as para a vida, ser a guardiã, educar e vigiar, a fim de não regressarem a vadiagem. Nesse aspecto vê-se claramente a criminalização da pobreza e a estigmatização da família, concebendo-a como incapaz, desestruturada, com irresponsabilidade paterna e sem amor materno.

Sob outro olhar, Venâncio (1999) enaltece que a falência das instituições de assistência no Brasil contemporâneo decorre em parte da secular incapacidade da cultura oficial em compreender as formas de organização das famílias pobres. Na esteira das reflexões do autor,

a estigmatização aos pobres com acusações de irresponsabilidade e desamor em relação à prole, deram origem a uma perversidade institucional que sobrevive até nossos dias: paradoxalmente, desde os séculos XVIII e XIX, a única forma de as famílias pobres conseguirem apoio público para a criação de seus filhos era abandonando-os (VENÂNCIO, 1999, p. 14).



Algumas das dificuldades das instituições estudadas também se mantêm igualmente como visto no introito dessa seção, principalmente em relação a dificuldades financeiras, de equipamentos materiais e humanos, fugas dos adolescentes, entre outros. Mas as instituições se mantêm e devem seguir fundamentadas nas novas diretrizes e desígnios normativos, como a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e o PNCFC.

3 DO ABRIGAMENTO AO REORDENAMENTO INSTITUCIONAL: novas bases de proteção a crianças e adolescentes?

O Direito a Convivência Familiar e Comunitária (DCFC) é uma garantia fundamental que deve ser assegurada a todas as crianças e adolescentes, de forma prioritária, tendo a lei, estabelecido mecanismos para, de um lado (e de forma preferencial), permitir a manutenção e o fortalecimento dos vínculos com a família de origem e, de outro, quando por razão que cause violência e violação aos seus direitos fundamentais, proporcionar a inserção em família substituta (família extensa, família acolhedora e outra), de forma criteriosa e responsável, procurando evitar os efeitos deletérios da colocação em serviços de acolhimento institucional e de uma colocação familiar precipitada, desnecessária e inadequada.

Dentre as ações a serem implementadas, é possível mencionar: i) ações de orientação e apoio sociofamiliar (CF/88, artigos. 90, inciso I, 101, inciso IV e 129, incisos I a IV, do ECA), destinados fundamentalmente a evitar o afastamento da criança ou adolescente de sua família de origem; ii) ações de colocação familiar (cf. artigos. 90, inciso III, 101, incisos VIII e IX e 260, §2º, do ECA); e iii) ações de acolhimento institucional (cf. artigos. 90, inciso IV e 101, inciso VII e §1º, do ECA), este último de caráter eminentemente secundário em relação aos demais (cf. art. 33, §1º, do ECA).

O §2º do art. 19 do ECA ressalta o caráter eminentemente transitório da medida de acolhimento institucional, que a rigor não pode se estender por mais de 02 (dois) anos, sendo arrazoados sob os princípios da excepcionalidade e provisoriedade. Ressalta que a preocupação com o DCFC está contemplada pelo art. 9º da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

Art. 34. O poder público estimulará, por meio de assistência jurídica incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar.

§ 1º A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei.



§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo a pessoa ou casal cadastrado no programa de acolhimento familiar poderá receber a criança ou adolescente mediante guarda, observado o disposto nos arts. 28 a 33 desta Lei.

Para tanto, conforme aponta Valente (2012), os serviços precisam estar dispostos na lógica do atendimento às necessidades específicas de cada criança e adolescente, por isso a recomendação da política (PNAS) e do ECA, que propõem serviços diferenciados, como acolhimentos institucionais, casas lares, casas de passagem e repúblicas e que o TSFO seja garantido, objetivando o retorno mais breve da criança e/ou do adolescente ao seu meio. A realidade dos serviços de acolhimento institucional, pouco tem efetivamente (res)significado a vida das crianças, adolescentes e de suas famílias, conforme destaca Rizzini (2004):

São casos complexos de situações muitas vezes crônicas de pobreza e conflitos familiares, acrescidos dos problemas vivenciados pelas próprias entidades, como os de superlotação, altorrotatividade dos abrigados, falta de continuidade no atendimento, e perspectiva de ajuda às crianças e aos adolescentes, uma vez que o abrigo pouco parece ajudar no sentido de melhoria da vida das crianças e de suas famílias [...] é preciso rever esta prática, estimulando-se a elaboração e implementação de políticas públicas que deem conta de apoiar a família e a comunidade na manutenção e cuidado de seus filhos (RIZZINI, 2004, p. 60).

Por isso a defesa de maiores investimentos na PNAS para garantir de fato a absoluta prioridade à vida de crianças e adolescentes e suas famílias, essa é sem dúvida a perspectiva protetiva, já que a família, como instituição historicamente reconhecida pela sociedade, necessita de políticas que a apoiem e a protejam, mas, ao mesmo tempo, recriem-na, gerando relações afetivas e vínculos de pertencimentos fundados na igualdade entre sexos e gerações.

Indubitáveis são os avanços, como consubstanciado no PNCFC, mas há que se reforçar o investimento com aportes de recursos financeiros para se garantir o que determina a Constituição Federal, em seu art. 226: “A família, base da sociedade, tem direito à especial proteção do Estado”. O que não tem sido visto, mesmo nos serviços de acolhimento institucional – abrigo institucional;

A realidade do estado do Piauí, como aponta o quadro 1, a seguir, corroboram as reflexões de Paoli (2005) e Montaña (2002) de um sistema de proteção social que não consegue incluir a população na garantia dos direitos, valoriza a proteção social privada, que é o viés que há de mais conservador no Brasil, que é a histórica participação do setor privado (mercantil e não mercantil) na intermediação de serviços para a população, financiados pelo poder público. Assim, essa valorização e chamamento à participação das ONGs como agente de proteção social é o desmonte da responsabilidade estatal nas respostas à questão social, com o esvaziamento do direito e das políticas públicas, e esse rebatimento se vê claramente na atenção



voltada a crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional. Na verdade, constrói-se um discurso de que se trata apenas de transferência de função e atividades de uma esfera supostamente ineficiente, burocrática e não especializada (o Estado) para outra supostamente mais democrática, participativa e eficiente (o terceiro setor).

No entanto, as consequências são desarticulação e diminuição da responsabilidade social do Estado e o favorecimento de alguns distanciamentos que comprometem o direito, como os deslocamentos de lutas sociais para a negociação/parceria, do direito por serviços sociais para a atividade voluntária/parceria/filantrópica e da solidariedade social/compulsória para a solidariedade voluntária, o do âmbito público para o privado e o do universal/estrutural/permanente para o local/focalizado/fortuito (MONTAÑO, 2002).

Quadro 1: Serviços de Acolhimento Institucional no Estado do Piauí

Instituição	Faixa etária	Município	Gestão
Lar João Maria de Deus	0 a 14 anos	Teresina	Estadual
Casa de Punaré	12 a 21 anos	Teresina	Municipal
Casa Dom Barreto	2 a 18 anos	Teresina	ONG
Casa Savina Petrilli	12 a 18 anos	Teresina	ONG
Livre ser	0 a 18 anos	Teresina	ONG
Casa de Acolhimento Infantojuvenil	0 a 18 anos	Parnaíba	Municipal
Reencontro	0 a 12 anos	Teresina	Municipal e ONG
Casa de acolhimento masculino	12 a 18 anos	Teresina	Estadual
Casa de acolhimento feminino	12 a 18 anos	Teresina	Estadual
Casa de Acolhimento Menino Jesus	0 a 18 anos	Piripiri	Municipal

Fonte: Elaborado pela autora.

O quadro denota a existência de serviços de acolhimento institucional, não se restringindo apenas a capital. Nos demais municípios piauienses não existem programas de acolhimento institucional para atender o que requer o DCFC, salvo nas cidades de Parnaíba e Piripiri. Os programas de acolhimento que existem para atender todos os 223 municípios são, na maioria, centralizados na Capital, sob gestão de ONGs.

Infelizmente o PNCFC ainda está sendo implantado na capital Teresina, inclusive segundo informações da equipe técnica da SEMCASPI. Para o desenvolvimento dos serviços municipais foram realizados encontros de discussão e sensibilização com a presença dos Conselhos Estaduais e Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, da Assistência

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



Social, Conselhos Tutelares (CT) e técnicos da Vara da Infância e da Juventude (VIJ). Mas até o presente momento não está formalizado o Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Avançou-se na definição de uma comissão para discussão e elaboração do Plano Municipal, formada em 2008, mas no momento está desativada.

No âmbito Estadual, por meio da Secretaria de Assistência Social e Cidadania (SASC), foram realizadas oficinas de sensibilização para a construção do Plano Estadual e incentivo ao desenvolvimento dos planos municipais nos municípios piauienses que têm CREAS. Mas ainda não foi criada oficialmente a Comissão Estadual e Municipais Pró-Convivência Familiar e Comunitária no Estado, mas já é pauta das reuniões na Comissão Intergestora Bipartite (CIB) e no Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social (COEGEMAS) para discussão e sensibilização dessa necessidade. Na capital, os Conselhos redefiniram a Comissão a fim de que seja formalizada por ato do executivo. Nesse contexto, já foi realizado o Fórum Estadual da Infância e da Juventude, que teve como objetivo fomentar discussão acerca dos Planos Estadual e Municipais de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, no âmbito piauiense, como também fortalecer o SGD, regulamentado pelos dispositivos constitucionais relativos à infância e à adolescência.

Não obstante a isso, avançou-se nos reordenamentos dos Serviços de Acolhimento, inclusive com a criação a Coordenadoria da Justiça da Infância e Juventude que progrediu para organização no desenvolvimento das audiências concentradas. A criação da Coordenadoria teve o objetivo de concentrar os serviços judiciais relativos à infância e à adolescência em um único local. Com isso, o judiciário piauiense acatou a recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no tocante à criação dos Centros Integrados de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

No Brasil, segundo o CNCA (2016), existem 46.795 crianças e adolescentes acolhidos, dos quais 276 estão no Piauí. O quantitativo é grande e a maioria das instituições pesquisadas tem quantidade superior a 20 (vinte) crianças e/ou adolescentes acolhidos, ferindo diretamente a recomendação das Orientações Técnicas, que direciona máximo de 20 crianças e/ou adolescentes.

Esses são rebatimentos dos avanços no cenário normativo, o que de fato pode viabilizar possibilidades para implementação de ações norteadas para Convivência Familiar e Comunitária. Contudo, a prática observada no Piauí ainda mostra que muito ainda se tem a percorrer. Infelizmente os serviços de acolhimento institucional não suprem a necessidade, por



vezes esses acolhimentos funcionam com mais de 20 acolhidos, o que denota a fragilidade de ações afirmativas de proteção às famílias vulnerabilizadas nos diversos níveis de proteção, pois o serviço de acolhimento institucional, que, em tese, é a última porta de proteção, acaba sendo serviço por demais requisitado.

4 CONCLUSÃO

As contradições na Política Pública de Assistência Social legitimam a necessidade de se discutir a devida direção e olhar à família como espaço contraditório e ambíguo e pode constituir um dos espaços de violação de direitos, submissões, e violências.

A ausência ou a limitada rede de atenção socioassistencial ou sua filantropização e precarização e a retomada da família como parte essencial dela, com funções potencializadas para prevenir os riscos sociais, padece de um acentuado conservadorismo, considerando que famílias pobres acumulam vulnerabilidades e fragilidades e precisam de serviços inclusivos e socioeducativos emancipatórios, os únicos capazes de oferecer à política social uma perspectiva preventiva e de investimento social.

Por isso, de acordo com o que se discutiu, deve-se evitar o rompimento da convivência familiar. Mesmo que o acolhimento seja inevitável, deverá haver novos encaminhamentos, por parte das instituições de acolhimento e do judiciário, a fim de se estabelecer a reintegração familiar o mais rápido possível, conforme versa o princípio da provisoriedade.

Outrossim, aponta-se que para pensar no DCFC deve-se ter em mente efetivamente a família, pois a família sem proteção social direta e efetiva do Estado em quantidade e qualidade para atender suas necessidades sente-se impossibilitada de atender às necessidades básicas (saneamento, saúde, alimentação, moradia, educação e renda) de seus membros e tornam-se vítimas da injustiça social, tendo seus direitos violados. Por conseguinte, ocorre, entre outros fatos, a ida dos filhos para a rua, o uso de substâncias psicoativas, o abandono da escola para ajudar no orçamento familiar, o esgarçamento dos vínculos afetivos e sociais, em decorrência da angustiante luta pela sobrevivência e as rupturas dos laços conjugais, por não poderem cumprir os papéis socialmente esperados.

Diante desse quadro, observa-se a necessidade de mudança no paradigma cultural e uma ressignificação na forma como se pensam e se protegem as famílias no nível das políticas públicas e de ações integradas entre os diversos atores que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, esse parece ser o verdadeiro caminho, sob pena do acolhimento institucional reascender ativamente os resquícios do abrigo.



REFERÊNCIAS

ARAÚJO, M. M. B. **Cotidiano e pobreza: a magia da sobrevivência em Teresina (1877-1914)**. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 1995.

BRASIL. Código de menores - Decreto N. 17.943 A – de 12 de outubro de 1927. Site da Presidência da República. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 06 out. 2016.

_____. Lei nº 7.644, de 18 de dezembro de 1987. Site da Presidência da República. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 06. novembro. 2014.

_____. Lei nº 12.010, de 29 de julho de 2009. Site da Presidência da República. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 02. fevereiro. 2015.

_____. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária/** Secretaria Especial dos Direitos Humanos. – Brasília-DF: Conanda, 2006.

CASTRO, A. C. **ANAIS DO ENCONTRO DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO DA UFPI**, 2006. A educação de crianças pobres e desvalidas na província do piauhy: casa dos educandos artífices. Disponível em: <www.ufpi.edu.br/subsitefiles/ppged/arquivos/files/eventos/2006.gt10/2006> Acesso em: 6 nov. 2016.

FERRO, M. do A. B. **Educação e sociedade no Piauí republicano**. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 1996.

FREITAS, C. **História de Teresina**. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 1988.

MONTAÑO, Carlos. O projeto neoliberal de resposta à questão social e a funcionalidade do terceiro setor. In: **Lutas Sociais**. n.8, 2002, p53-64.

PAOLI, M. C. Empresas e responsabilidade social: os enredamentos da cidadania no Brasil In: SANTOS, B. de S. (org) **Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa**. 3.ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2005.

RELATÓRIO com que o Sr. Presidente Dr. Pedro Leão Vellozo passou a Administração da Província do Piauhy ao Exmo. Sr. 2º Vice-Presidente Dr. Antônio de Sampaio Almeida no dia 4 de dezembro de 1863. Teresina: Typographia Progresso, 1863.

RIZZINI, I. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafio do presente**. Rio de Janeiro: PUC-RJ: Unicef: Loyola, 2004.

_____. **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2011.

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”.

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



VENÂNCIO, R. P. **Famílias abandonadas**. Assistência à criança de camadas populares no Rio de Janeiro e em Salvador- séculos XVIII e XIX. Campinas – SP: Papyrus, 1999.